



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CAE

(ao Projeto de Lei nº 3.972, de 2020)

O art. 10 do Projeto de Lei nº 3.972, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O doador ou patrocinador, quando pessoa jurídica, deverá informar em sua declaração de ajuste do Imposto de Renda os itens dispostos no § 2º do **art. 5º**.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda apenas para corrigir uma referência do art. 10.

O art. 10, no texto original, remete aos itens dispostos no § 2º do **art. 6º**. Ocorre que não há itens naquele dispositivo, que apenas estabelece uma vedação.

Os itens aos quais se visa remeter, a nosso ver, são os dispostos no § 2º do **art. 5º** (artigo anterior), quais sejam: a indicação da entidade beneficiada e seu número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como o valor da doação ou patrocínio no respectivo exercício fiscal.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Ante o exposto, na certeza de estar contribuindo para o aprimoramento desse importante projeto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Comissões, de de 2023.

Senador Mecias de Jesus
Republicanos/RR